



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CGC 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (017) 695-1101

PRAÇA DA BANDEIRA, 69 - CENTRO - CEP 15730-000 - MARINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.384 – De 09 de Novembro de 1.999.

“Regulamenta a licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CANDIL, Prefeito Municipal de Marinópolis, usando das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O Funcionário estável terá, a critério do Chefe do Executivo Municipal, direito a licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

Artigo 2º - A Licença mencionada no artigo anterior, deverá ser requerida e protocolada no Departamento Pessoal da Prefeitura, no mínimo 10 dias antes do seu início.

Artigo 3º - O Departamento Pessoal instruirá processo administrativo, observando a disponibilidade do servidor ou possibilidade de substituição eventual; ouvida a Chefia Imediata do Interessado.

Parágrafo Único – A Licença será indeferida quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao serviço público.

Artigo 4º - A critério da autoridade competente, se o interesse público exigir, a licença poderá ser interrompida através do comunicado oficial e o servidor deverá retornar a sua função imediatamente.

Artigo 5º - A licença será sempre por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias e no máximo por 2 anos.

Parágrafo Único - O servidor terá direito a outra licença, após 30 dias de seu retorno a função pública.

Artigo 6º - O pagamento do 13º salário será proporcional ao período trabalhado, no ano que o servidor entrar ou voltar da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CGC 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (017) 695-1101

PRAÇA DA BANDEIRA, 69 - CENTRO - CEP 15730-000 - MARINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Para fins da Previdência Oficial, o servidor de licença deverá recolher além de sua contribuição, a parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Servidor que enquanto estiver gozando de licença para tratar de assuntos particulares e não contribuiu para Previdência, terá seus direitos suspensos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Marinópolis, SP.
Em 09 de Novembro de 1.999.**


ANTONIO CARLOS CANDIL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio nesta secretaria e publicada por afixação em local visível ao público na sede da Prefeitura Municipal. Será remetida cópia para arquivo no Cartório de Registro local. Marinópolis, 09 de novembro de 1.999.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Secretário

1997 / Estrevendo uma nova página / 2000